



Acórdão n.º 178 - 2018/2019

N.º Processo: 178/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 27 de Abril de 2019 - Hora: 16:30 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por André Azevedo e Mário Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No segundo período, aos 0:25, a treinadora do SAD levou cartão amarelo por protestos sistemáticos com a equipa de arbitragem, num lance de um jogador.

O jogador n.º 6 do SCP, Edoardo Collella, licença n.º 201619, no final do 3.º período veio-se queixar à equipa de arbitragem com um problema no olho, sendo que se vai deslocar ao hospital."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que "**a treinadora do SAD levou cartão amarelo por protestos sistemáticos com a equipa de arbitragem**", nada mais acrescentando sobre a ocorrência.

3.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

3.2 A treinadora do SAD, Maria Carmo, foi advertida com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem, não obstante o relatório de arbitragem ser omissivo na descrição de tais protestos.

3.3 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico da treinadora do SAD, Maria Carmo, a amostragem de cartão amarelo.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que o "**jogador (...) Edoardo Collella (...) veio-se queixar à equipa de arbitragem com um problema no olho, sendo que se vai deslocar ao hospital**".

4.1 Ora, não resultam dos autos indícios da prática de ilícito disciplinar causador dos problemas dos quais se queixou o jogador do SCP aos árbitros, pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide arquivar, neta parte, o processo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar averbar no registo biográfico da treinadora do Sport Algés e Dafundo (SAD), Maria Carmo, a exibição do cartão amarelo dos autos.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.





Elaborado em 25 de Julho de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

